

MARÇO - ABRIL | 2016  
IMPRESSO FECHADO  
PODE SER ABERTO PELA ECT



# REVISTA *CRO* CE

[www.cro-ce.org.br](http://www.cro-ce.org.br)

Conselho Regional de Odontologia do Ceará

**Precisamos acreditar  
que o Brasil  
encontrará o melhor  
modelo para superar  
a crise.**



**OTIMISMO PARA SUPERAR A CRISE**



## DIRETORIA

Dr. Eliardo Silveira Santos (Presidente)  
Dr. Marcílio Rodrigues Pinto (Secretário Geral)  
Dra. Maria Aragão Sales Cavalcante (Tesoureira)

## CONSELHEIROS EFETIVOS

Dr. Joaquim Oliveira Pimentel  
Dra. Adriana de Moraes Correia

## CONSELHEIROS SUPLENTE

Dr. Carlos Santos de Castro Filho  
Dr. Diego Peres Magalhães  
Dr. Marcelo Girão Chaves  
Dra. Renata Veras Carvalho Mourão  
Dr. Romildo José de Siqueira Bringel

## Comissão de Tomada de Contas (Portaria CRO-CE Nº 127/2014)

Joaquim Oliveira Pimentel, Presidente, CRO-4787  
Diego Peres Magalhães, CRO-5068  
Renata Veras Carvalho Mourão, CRO-3451

## Comissão de Ética (Portaria CRO-CE Nº 128/2014)

Adriana de Moraes Correia, Presidente, CRO-3457  
Marcelo Girão Chaves, CRO-2493  
Carlos Santos de Castro Filho, CRO-3232

## Comissão de Ética Auxiliar (Portaria CRO-CE Nº 008/2015)

Diego Peres Magalhães, CRO-5068  
Gustavo Heimbecker Castelo, CRO-4021  
José Maria Viana da Costa Júnior, CRO-2239  
Patrícia Maria Costa de Oliveira, CRO-4664  
Joaquim Oliveira Pimentel, CRO-4787

## Comissão de Ensino Portaria (CRO-CE Nº 016/2015)

Carlos Santos de Castro Filho, Presidente, CRO-3232  
José Avelino Portela Neto, CRO-4512  
Marlio Ximenes Carlos, CRO-2757  
Mardônio Rodrigues Pinto, CRO-2400  
Carla Welch Silva, CRO-7511  
Renata Mota Rodrigues Bitu Sousa, CRO-3606  
Juliana Ribeiro Francolino Sampaio, CRO-3956  
Fábio Eduardo Fernandes Silva, CRO-2710  
Renata Veras Carvalho Mourão, CRO-3451

## Comissão de Licitação Portaria (CRO-CE Nº 029/2015)

Livia Belchior Gomes de Matos, Presidente e Pregoeira  
Isabel Pessoa Maia, Membro  
Karise Figueiredo Jorge, Membro  
Antônio Carlos Farias, Membro suplente

## Comissão de Fiscalização (Portaria CRO-CE Nº 078/2015)

Joaquim Oliveira Pimentel, Presidente, CRO-4787  
Marcílio Rodrigues Pinto, CRO-2782  
Marcelo Girão Chaves, CRO-2493  
Joaquim Oliveira Pimentel, CRO-4787  
Romildo José de Siqueira Bringel, CRO-2700  
Vivianne Coelho Noronha Diogenes, CRO-3291

## Comissão de Comunicação (Portaria CRO-CE Nº 063/2015)

Marlio Ximenes Carlos, Presidente, CRO-2757  
Joaquim Oliveira Pimentel, CRO-4787  
Antônio Teixeira Cavalcanti Neto, CRO-4899  
Renata Veras Carvalho Mourão, CRO-3451

## Comissão de Políticas Públicas de Saúde Bucal (Portaria CRO-CE Nº 064/2015)

José Cláudio Cid Pereira, Presidente, CRO-2498  
Maria Aragão Sales Cavalcante, CRO-1119  
José Artero Cruz Junior, CRO-4682

## Comissão de Odontologia Hospitalar (Portaria CRO-CE Nº 065/2015)

Fabrizio Bitu de Sousa, Presidente, CRO-3289  
Diego Peres Magalhães, CRO-5068  
Francisco Artur Forte Oliveira, CRO-5893  
Fernando André Campos Viana, CRO-4474  
Andrea Silvia Walter de Aguiar, CRO-2416  
Eliane Ferreira Sampaio, CRO-1683

## Comissão de Odontologia do Esporte (Portaria CRO-CE Nº 066/2015)

Danilo Lopes Ferreira Lima, Presidente, CRO-2216  
José Cláudio Cid Pereira, CRO-2498  
Alexandre Simões Nogueira, CRO-2777  
Saulo Ellery Santos, CRO-5229  
Antônio Teixeira Cavalcanti Neto, CRO-4899

## Comissão de Convênios e Credenciamentos (Portaria CRO-CE Nº 067/2015)

Benicio Paiva Mesquita, Presidente, CRO-1427  
Gladys Gonçalves Vidal, CRO-4022

## Comissão de Avaliação de Publicidade (Portaria CRO-CE Nº 068/2015)

Marcelo Girão Chaves, Presidente, CRO-2493  
Adriana de Moraes Correia, CRO-3457  
Joaquim Oliveira Pimentel, CRO-4787

## Assessor de Comunicação

Jeff Peixoto

Gestão 2014/2016

# Sumário

|                                         |    |                                                             |    |
|-----------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------|----|
| Palavra do Presidente                   | 3  | Otimismo para superar a crise                               | 4  |
| Seminário O uso de Bisfonatos           | 6  | Prêmio Brasil Sorridente                                    | 7  |
| Homenagens ao Dia do Cirurgião-Dentista | 8  | Novas Especialidades                                        | 10 |
| Diabetes e Odontologia                  | 9  | Nova Diretoria da ABO-CE                                    | 11 |
| Artigo do Dr. Lécio Pitombeira Pinto    | 12 | Residência multiprofissional em saúde com ênfase hospitalar | 13 |
| Responsabilidade Civil                  | 14 | Programa Nacional de Bolsas no HGF                          | 17 |
| Flagrante em Pacajus                    | 16 | Odontologia Legal                                           | 18 |
| Plano de Ação 2016                      | 20 | 20 anos do Curso de Odontologia da Unifor                   | 22 |
| Processos éticos                        | 24 | Convênios e Credenciamentos                                 | 26 |
| UFC: 100 anos do curso de Odontologia   | 28 | A Hipnose na Odontologia                                    | 29 |
| Crônica de Jeff Peixoto                 | 30 |                                                             |    |



Esta revista é uma publicação do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, produzida pela Editora Vocabulo UM.

Periodicidade: trimestral | Tiragem: 6.500 exemplares | Produção: Editora Vocabulo UM  
Fotos: Arquivo CRO-CE | Jornalista Responsável: Jeff Peixoto (Mtb 01349 -CE)  
Conselho Editorial: Eliardo Silveira, Marlio Ximenes, Romildo Brigel, Joaquim Pimentel e Cláudio Cid Pereira.  
Impressão: Gráfica Tipoprogresso  
Críticas, dúvidas ou sugestões, envie seu recado para: comunicacao@cro-ce.org.br

## Conselho Regional de Odontologia do Ceará

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 - Joaquim Távara  
Fortaleza/CE - Brasil Fone: +55 85 3464.2100  
E-mail: cro@cro-ce.org.br | www.cro-ce.org.br

Estamos nas redes sociais:





# Palavra do Presidente

**Um lugar garantido para quem quer contribuir para o engrandecimento da Odontologia**



**I**nicialmente, quero desejar a toda comunidade odontológica do Ceará os meus melhores votos de felicidades, desejando muito otimismo para este ano que se iniciou contrapondo tantas incertezas e até descrença na nossa capacidade de reagir favoravelmente a toda essa crise que nos cerca. Somos profissionais que, exercendo funções públicas ou liberais, temos o contato muito próximo com a população e que com ela, através dos tempos, adquirimos respeito e admiração, sobretudo, pelo nosso compromisso em atendê-la da melhor forma possível.

Um ano passou desde a posse na presidência do CRO-CE, particularmente um momento muito honroso e que, desde então, existe um trabalho para cumprir as promessas feitas, estando cada vez mais ciente de que o sucesso do nosso mandato passa pela compreensão de que quanto mais participativo em ações presentes por parte de todos, teremos melhores resultados.

Os encontros em Fortaleza e as visitas ao interior foram extremamente gratificantes, trazendo a constatação do interesse dos colegas pelo destino da classe e ciência de que a resolução dos problemas não requer esforço único da direção do Conselho, mas sim de toda a coletividade. Momentos de fortalecimento das Delegacias do interior, tais como a compra do imóvel próprio em Juazeiro do Norte, plenárias itinerantes, quando pudemos ter contato que ultrapassava o encontro com os colegas mas também com órgãos representativos da sociedade e do poder público, sempre levavam à certeza de que tínhamos a todos como verdadeiros aliados que comungam com as nossas ideias.

Significativos foram os encontros mantidos com os cursos de Odontologia, tanto com seus representantes para participação em nossas comissões, como também nas ações de integração com os acadêmicos, colegas num futuro próximo, bem como com a presença efetiva de conselheiros em visitas e aulas sobre a missão do Conselho e de Ética Odontológica.

Vale ressaltar, que como sempre tenho referido, o nosso compromisso de defender a população e o exercício da profissão com efetivas ações de fiscalização depende de todos nós, para tanto, esperamos e temos procurado mostrar que cada um de nós deve exercer esta função, denunciando com a certeza do sigilo e acompanhando as nossas ações, sendo que para isto temos, inclusive, um disque denúncia e whatsapp. Participem!

Finalizando, quero, através desta mensagem em nossa revista, agradecer a confiança depositada bem como conclamar mais uma vez e fazer o convite a nos visitar e a participar de forma efetiva e presencial nas nossas atividades, pois teremos garantido um lugar para quem quer contribuir para o engrandecimento da Odontologia.

**Dr. Eliardo Santos Silveira**  
**Presidente do CRO-CE**



# OTIMISMO

## Como a Odontologia pode superar a crise pela qual passa o Brasil

**N**ão é mais conversa de economista ou uma questão de mera disputa partidária, a verdade é que o Brasil parece enfrentar, atualmente, uma de suas maiores crises da história. O que antes parecia ser uma crise de ordem política, divergências entre partidos em torno do poder desejado, agora gerou uma preocupação em cada brasileiro. O país parece ter parado estarecido com as constantes denúncias de corrupção e escândalos são a tônica do noticiário nacional. Trata-se de uma crise que afeta a todos. A população resolveu mais uma vez tomar as ruas do país e protestar. Mas há esperança de que o Brasil saia fortalecido de toda essa crise e encontre um novo modelo para seguir em frente? Precisamos ser otimistas antes de tudo.

O ano de 2015 já foi por demais complicado para os brasileiros e 2016 evidenciou ainda mais o momento difícil. A retração da economia, o recuo dos investidores e o medo da grande população fazem com que o dinheiro pare de circular como deveria. A inflação atinge números elevados, assim como o câmbio aponta o Dólar e o Euro disparando, fazendo com que nosso Real se torne uma moeda cada vez mais desvalorizada no momento. E como os profissionais da Odontologia têm passado esse duro momento de nossa história? Certamente não tem sido uma tarefa das mais fáceis. No entanto, é justamente nessas ocasiões

que a classe deve se manter unida e fiel à profissão. É hora de colocarmos em prática toda a nossa capacidade de adaptação.

Afinal, do que adiantará apenas ficarmos reclamando da crise e, com esse pretexto, deixarmos que a qualidade dos serviços que a Odontologia presta à população caiam em descrédito? Valorizar ainda mais os pacientes que estão indo aos consultórios é um caminho óbvio; dedicar mais tempo para as consultas, investir em estudos e atualizações no tempo que se fizer vago. Na Odontologia, somos aproximadamente 280.000 cirurgiões-dentistas, embora haja uma grande demanda, nessas horas a concorrência mostra-se mais acirrada. No entanto, preconizamos as Leis e Regimentos que cercam a nossa profissão, não havendo brechas possíveis para que um ou outro resolva se valer de artifícios escusos, como propaganda ilegal oferecendo tratamentos a preços que não estão de acordo com o mercado, nem consultas e outros procedimentos gratuitos que caracterizam infração grave.

A crise certamente bate à porta de todos, certamente uns sofrem mais do que outros, mas dignificar a Odontologia é um papel de todos os profissionais, independente do cenário em que o país se encontre. Devemos erguer a cabeça e retomar o fôlego a cada dia, com muito otimismo e esperança de que o Brasil crescerá

muito após tudo isso. Mantenha-se reto em suas convicções, fidelize seus pacientes, seja cada vez mais eficaz e prestativo, não adiantará de nada você atender um paciente com o semblante sisudo a reclamar da crise.

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará está atento a tudo que vem ocorrendo e certamente permanecerá lutando por melhorias para a categoria. O presidente do CRO-CE, Eliardo Silveira Santos, deixa um recado para a classe: “Para evitar sucumbir diante dessa grande crise, as operadoras de planos odontológicos, assim como os cirurgiões-dentistas, devem levar em conta a qualidade de atendimento, investimento e serviço prestado. O bom desempenho do nosso setor está ligado diretamente aos fatores citados, além da conscientização da população sobre a importância da saúde bucal, um bem imprescindível”.

A crise econômica nos convida para testarmos a nossa criatividade. Não podemos deixar que todo um segmento profissional entre em decadência e perca a credibilidade por conta de atitudes não tomadas. O paciente é, e sempre será, o principal motivo da própria existência do profissional. A demanda por serviços odontológicos chama o cirurgião-dentista ao trabalho, é nosso papel sermos otimistas e garantirmos o melhor sorriso para os brasileiros.



# 5 dicas



## para superar a crise

**1** Reduzir custos fixos de forma a minimizar o ponto de equilíbrio, eliminar desperdícios, evitar e diminuir despesas ou adiá-las. Aja proativamente.

**2** Seja criativo. Uma das boas lições que se pode extrair de uma crise econômica como a que está diante de nossos olhos é o incentivo à criatividade. Esteja aberto a sugestões e não crie qualquer tipo de barreira a mudanças. Em momentos de crise é que avaliamos de forma mais contundente qual o valor que poderíamos estar entregando ao mercado que ainda não foi agregado ao nosso serviço.

**3** Evite pedir ajuda aos bancos, seja para empréstimos ou descontos de duplicatas. Factoring, nem pensar. É preciso ter prudência neste momento de instabilidade política e econômica.

**4** Participe de eventos voltados para a Odontologia. Em épocas de crise se torna importante participar de um número maior de eventos para poder ter uma avaliação externa da crise e do cenário traçado para o futuro. É um ótimo momento também para o compartilhamento de experiências e soluções adotadas por outros profissionais que estão no mesmo barco. É uma situação onde a união faz a força.

**5** Não dramatize a situação que já não está boa. O país não vai acabar e a nossa profissão vai prosperar se você fizer minimamente a lição de casa. Nada de pânico ou drama. Aja! Menos discurso e mais ação.



# Seminário

## O Uso de Bisfosfonatos e a interface com a Odontologia



Foi realizado no auditório do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, o seminário “O Uso de Bisfosfonatos e a interface com a Odontologia”, promovido pela Comissão de Odontologia Hospitalar. O importante evento, que se pretende uma nova edição em 2016, aconteceu na manhã do dia 24 de outubro e teve em sua programação uma série de palestras, como:

- *Conhecendo os Bisfosfonatos: Quais as indicações desses medicamentos?* - Prof. Fernando André Campos Viana – Unifor/ Comissão de Odontologia Hospitalar do CRO-CE.
- *Exame Clínico Odontológico em Pacientes em Uso de Bisfosfonatos.* - Prof. Artur Forte - Unichristus/ Comissão de Odontologia Hospitalar do CRO-CE.
- *Tratamento das Quimionecroses dos Maxilares.* - Profa. Andrea Aguiar – UFC/ Unifor/ Comissão de Odontologia Hospitalar do CRO-CE.

O seminário teve como objetivo elucidar algumas questões, como: Quais as interfaces entre a Odontologia e os Bisfosfonatos? Como devemos proceder diante de um paciente em uso de desses medicamentos? Quais as responsabilidades dos cirurgiões-dentistas diante dessa temática?





# Prêmio Brasil Sorridente

## Os municípios de São Gonçalo do Amarante e Horizonte se destacam



A Comissão de Políticas Públicas de Saúde do CFO divulgou, no dia 4 de setembro de 2015, os cinco primeiros municípios classificados, por categoria, ao Prêmio Brasil Sorridente do Conselho Federal de Odontologia (CFO). Vinte estados e o Distrito Federal participaram do prêmio, criado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, concedido pelo CFO aos municípios brasileiros que se destacam na implantação e efetivação das políticas públicas locais de saúde bucal.

A iniciativa tem o objetivo de incentivar ações de saúde bucal voltadas à população. Por isso, contempla cidades que se destacam na realização de práticas odontológicas bem-sucedidas. Na reunião da indicação estavam presentes o presidente da Comissão, Marco Manfredini, e os membros Anselmo Calixto, Gabriela Gaspar, José Cláudio Pereira e Waldeyde Santos. Entre os

municípios com até 50 mil habitantes, o primeiro lugar foi para a cidade de Ibiporã, no Paraná. Em segundo, **São Gonçalo do Amarante, Ceará**; e em terceiro, Pederneiras, do estado de São Paulo. O quarto e quinto lugares, respectivamente, foram para São Gonçalo do Sapucaí, em Minas Gerais; e Porto Real, no Rio de Janeiro.

Na categoria de municípios com mais de 50 mil até 300 mil habitantes, venceu Resende, no Rio de Janeiro. Varginha, em Minas Gerais, e Chapecó, em Santa Catarina, ficaram em segundo e terceiro lugares respectivamente. **Horizonte, no Ceará**, conquistou o quarto lugar e Primavera do Leste, o quinto.

Na disputa por cidades acima de 300 mil habitantes, a capital do Amazonas, Manaus, foi a vencedora. São Bernardo do Campo, município do Grande ABC paulista, ficou na segunda posição. A terceira colocada

foi Vitória, no Espírito Santo, seguida de Florianópolis, em quarto. Curitiba ocupou a quinta classificação.

A primeira colocada de cada categoria na etapa nacional recebe um equipamento para consultório odontológico com o patrocínio da empresa de equipamentos Dabi Atlante e um percentual de kits de higiene bucal para a população, da parceira Colgate-Palmolive.

Esta edição do Prêmio foi considerada também vitoriosa, uma vez que contou com maior participação de municípios. Das 210 participações nos estados, 24 foram indicados a integrar a etapa nacional, nas três categorias. De norte a sul do país, a população dos municípios será a grande vencedora e beneficiada com políticas públicas em prol de seus cidadãos.



# HOMENAGENS ALUSIVAS AO DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA EM 2015

## EM FORTALEZA, QUIXADÁ, SOBRAL E JUAZEIRO DO NORTE

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará promoveu uma série de eventos importantes em homenagem ao Dia do Cirurgião-Dentista em Fortaleza, Quixadá, Juazeiro do Norte e Sobral, em outubro de 2015. Na oportunidade, o CRO-CE entregou o Certificado de “Inscrição Remida” aos profissionais de 70 (setenta) anos de idade e sem punição, bem como, Medalhas do Mérito Odontológico Cearense aos Cirurgiões-Dentistas que muito dignificaram nossa profissão. Uma homenagem especial foi a entrega da Medalha Tiradentes ao Chanceler Airton José Vidal Queiroz, que foi representado pelo Diretor do Grupo Edson Queiroz, Edson Queiroz Neto. Também foram entregues os troféus para os representantes dos municípios de Horizonte e São Gonçalo do Amarante, em razão dos bons resultados no Prêmio Brasil Sorridente.



## I Ciclo Riso

### Passeio ciclístico em homenagem ao Dia do Cirurgião-Dentista



Para comemorar o Dia do Cirurgião-Dentista, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará promoveu um passeio ciclístico, na manhã do domingo, 25 de outubro de 2015, o CICLO RISO, uma forma divertida e saudável de reunir os profissionais da área, seus familiares e amigos. A concentração para o passeio foi no anfiteatro do Parque do Cocó, com direito ao esquentado, com uma aula de zumba. A largada do Passeio aconteceu às 8h, seguindo em direção ao Ideal Clube, onde fizeram uma parada para hidratação na quadra de esportes. O percurso de 14km explorou a bela paisagem da Beira-Mar de Fortaleza, bem como outras avenidas importantes da cidade. A chegada também foi no Parque do Cocó, onde foi realizado o sorteio de uma bike. O CRO-CE parabeniza todos os cirurgiões-dentistas do Ceará!



# Diabetes e a Odontologia

Segundo os cirurgiões-dentistas, a Diabetes deve ser muito bem cuidada também em relação à saúde bucal. Pesquisas revelam que pessoas com Diabetes apresentam um maior índice de problemas como gengivite (doenças da gengiva) e periodontite (doença gengival avançada com perdas ósseas).



O que é o Diabetes? Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia.

A SBD afirma que quando a pessoa tem Diabetes o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto - a famosa hiperglicemia. Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver

danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

Segundo os cirurgiões-dentistas, o diabético deve ser muito bem cuidado também em relação à saúde bucal. Pesquisas revelam que pessoas com Diabetes apresentam um maior índice de problemas como gengivite (doenças da gengiva) e periodontite (doença gengival avançada com perdas ósseas). Assim também, as doenças da gengiva podem afetar a Diabetes, aumentando a glicemia, causando problemas, isso porque a pessoa com Diabetes fica mais vulnerável às infecções, porque sofrem uma diminuição na capacidade de combater bactérias. Dados da SBD mostram que hoje, no Brasil, há

mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.

Os especialistas advertem para que os portadores de Diabetes façam o controle periódico da doença; façam uma boa higienização com fio dental; se usar dentaduras devem retirá-las e fazer a higienização diariamente; não devem fumar; regularmente, façam consultas ao cirurgião-dentista e comuniquem sobre seu estado de saúde e os remédios que fazem parte de sua rotina.

*Fontes: Sociedade Brasileira de Diabetes e CFO.*



# Acupuntura, Homeopatia e a Odontologia do Esporte como especialidades odontológicas

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), na Resolução CFO 160/2015, reconhece a Acupuntura, a Homeopatia e a Odontologia do Esporte como especialidades odontológicas. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia seis de novembro.

A **Acupuntura** consiste na aplicação dos conceitos básicos da Medicina Tradicional Chinesa como um sistema de conhecimento, aplicando-o como método para o tratamento, prevenção e/ou manutenção do estado geral de saúde do paciente odontológico, sempre que existirem circunstâncias clínicas das quais haja a participação das estruturas do sistema estomatognático, respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

A **Homeopatia em Odontologia**, nos seus aspectos abrangentes e humanitários, é a especialidade que tem por objetivo a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias da boca e suas estruturas

anexas, bem como das manifestações bucais e doenças sistêmicas, assim como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas que possam, eventualmente, interferir no tratamento odontológico e também no controle dos problemas bucais e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, atuando de forma integrativa e complementar às demais especialidades e agindo dentro de uma estrutura transdisciplinar com outros profissionais da saúde e de áreas correlatas, utilizando-se de medicamentos homeopáticos para abraçar seus objetivos.

A **Odontologia do Esporte** é a área de atuação do cirurgião-dentista que inclui segmentos teóricos e práticos da Odontologia, com o objetivo de investigar, prevenir, tratar, reabilitar e compreender a influência das doenças da cavidade bucal no desempenho dos atletas profissionais e amadores, com a finalidade de melhorar o rendimento esportivo e prevenir lesões, considerando as particularidades fisiológicas dos atletas, a modalidade que prati-

cam e as regras do esporte.

A classe odontológica havia feito o pedido de reconhecimento durante a III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas, a última ANEO, realizada em São Paulo (SP). O Art. 2º. da resolução nº 160 diz que a Acupuntura consiste na aplicação dos conceitos básicos da Medicina Tradicional Chinesa como um sistema de conhecimento, aplicando-o como método para o tratamento, prevenção e/ou manutenção do estado geral de saúde do paciente odontológico, sempre que existirem circunstâncias clínicas das quais haja a participação das estruturas do sistema estomatognático, respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

Já na Resolução CFO-161/2015, o CFO, considerando as decisões da III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas (ANEO), altera a nomenclatura da especialidade de Patologia Bucal para Patologia Oral e Maxilo Facial e, da especialidade de Saúde Coletiva e da Família para Saúde Coletiva.





## PROFISSIONALIZAÇÃO COM UNIÃO: O NOVO LEMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO CEARÁ

Por Emilson Barros de Oliveira Júnior  
Presidente da ABO-CE



*“Unir-se é um bom começo, manter a união é um progresso e trabalhar em conjunto é a vitória.” - Henry Ford.*

**P**arafraseando Henry Ford é que damos início a uma nova gestão frente à Associação Brasileira de Odontologia Seção Ceará (ABO-CE). Consideramos um momento de grande progresso para nossa entidade.

A união e o trabalho em prol da Odontologia das Diretorias anteriores além do apoio incondicional e perene de entidades “irmãs” como nosso Conselho Regional que sempre se manteve de braços dados conosco, promovem um cenário otimista onde nos permitirá dar total foco na valorização do Cirurgião-Dentista e da Odontologia.

Um dos objetivos da nova gestão é buscar formas de agregar benefícios para o

cirurgião-dentista aumentando a plena satisfação de ser um “Sócio ABO”. Outro objetivo é aperfeiçoar a nossa comunicação, tornando-a mais eficaz mantendo a transparência, por meio da maior presença e interatividade da ABO-CE nas redes sociais.

Unindo a experiência de ex-presidentes, ex-diretores consagrados, colegas recém-formados, homens, mulheres, professores, cirurgiões-dentistas autônomos e funcionários públicos, conseguimos formar uma equipe com muita sinergia e proatividade. Uma Diretoria que estará olhando para frente, fazendo um grande trabalho em equipe com o lema “Profissionalização com União”.





# Tratamento cirúrgico das Deformidades Dentofaciais, da ATM e da Apneia do Sono

**Dr. Lécio Pitombeira Pinto**

Pós-Doutorado em Cirurgia Bucomaxilofacial na Baylor College of Dentistry (Dallas, Texas-EUA); Doutor e Mestre em Cirurgia Bucomaxilofacial na PUCRS (Porto Alegre, RS); Especialista em Implantodontia no HRAC-USP (Centrinho, Bauru, SP); Cirurgião Bucomaxilofacial do Hospital Geral de Fortaleza (SESA-CE-SUS).

Aproximadamente 20% dos pacientes ortodônticos são portadores de deformidades faciais.<sup>1</sup> Problemas na ATM e distúrbios como a Síndrome da Apneia e hipopneia obstrutiva do Sono (SAHOS) frequentemente acompanham estes pacientes. Para aqueles portadores de grandes discrepâncias ou assimetrias faciais, fica evidente a necessidade de se associar a cirurgia com a ortodontia para um tratamento efetivo. Porém, também existem aqueles com discrepâncias dentárias consideradas limítrofes, que apesar da deformidade facial, a oclusão pode ser compensada apenas com a ortodontia, evitando-se a cirurgia. Foi pensando nestes pacientes que este artigo foi escrito, com o objetivo de desmistificar a cirurgia e esclarecer as principais vantagens que ela pode proporcionar em relação à compensação dentária.

Faz-se necessário esclarecer que não condeno as compensações dentárias; as placas oclusais para manejo da Disfunção Temporomandibular; a utilização de aparelhos que aumentem a pressão do ar (CPAP) para os pacientes portadores de SAS, ou ainda aqueles aparelhos ortodônticos protratores mandibulares, para a abertura das vias aéreas durante o sono. Absolutamente! O problema é quando o profissional automatiza esta decisão de executar a compensação como única opção de tratamento, sem esclarecer, de uma forma imparcial, suas limitações ao paciente. Assim, após um tratamento ortodôntico de vários anos e muitas vezes com exodontias de pré-molares e trocando várias placas oclusais, o paciente pode frustrar-se ao se deparar com a instabilidade dos resultados dentários, estética facial comprometida, persistência nos problemas das ATM e na obstrução respiratória ao dormir.

Realmente, muito desta realidade se deve ao fato de que a maioria das técnicas cirúrgicas, seja para as deformidades dentofaciais, para a ATM ou para a apneia do sono, são relativamente recentes, desenvolvidas no primeiro mundo entre as décadas de 1970 a 1990, demorando a socializarem-se até chegarem ao Brasil, principalmente no Nordeste e no nosso Ceará. Assim, gerações de dentistas se formaram sem a oportunidade de conhecer o papel da Odontologia no diagnóstico e tratamento destes pacientes. Considerando a escassez de profissionais que ofereciam tal serviço, os honorários de tanto a Cirurgia como da Ortodontia se mantiveram inacessíveis por muito tempo para grande parte da população. Piora quando se considera que a cirurgia desperta resistência à maioria das pessoas, independentemente do tipo ou a parte do corpo envolvida. Não raro, se escuta no consultório aquela pergunta do paciente ou familiar: "Doutor, precisa mesmo da cirurgia?". Assim, muitos pacientes se conformavam apenas com

uma melhora de sua oclusão, convivendo com a deformidade facial, placas oclusais, CPAP ou aparelhos protratores mandibulares para manejo de seus respectivos problemas.

É bom esclarecer que muita coisa mudou nessas duas últimas décadas. Novas drogas, técnicas e treinamento contínuo de toda a equipe envolvida, incluindo Ortodontistas, Cirurgiões, Anestesiologistas, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Auxiliares tornaram tais procedimentos seguros e previsíveis. O exponencial aumento de cursos de graduação e pós-graduação aumentou o número de profissionais preparados a oferecerem tais serviços, tornando-os acessíveis inclusive nos principais serviços públicos de referência do nosso Estado. Exames amplamente utilizados na Medicina como a Tomografia Computadorizada, a Ressonância Magnética e a Polissonografia, também passaram a fazer parte da rotina Odontológica, para um diagnóstico preciso das deformidades faciais, dos problemas das articulações temporomandibulares e da apneia do sono respectivamente. O planejamento cirúrgico virtual tridimensional através da tomografia computadorizada tornou-se uma realidade que possibilita a visualização precisa dos reposicionamentos ósseos e a sua influência no tegumento e vias aéreas do paciente.

Técnicas cirúrgicas clássicas da Ortopedia para o reparo de ligamentos, reposicionamento e estabilização de discos articulares de outras articulações como mãos, pés e ombros, foram adaptadas para a sua aplicação na ATM através de acessos minimamente invasivos, permitindo o tratamento previsível das luxações da ATM e disfunções do seu disco articular.<sup>2</sup> Em casos de degenerações articulares avançadas, tumores ou anquilose da ATM, uma prótese total articular foi desenvolvida para substituir o côndilo e a fossa articular (Figuras 1 a 4), aliviando a dor e recuperando a função da articulação,<sup>3,4</sup> semelhantemente ao que a Ortopedia rotineiramente faz em joelhos e quadris. Além disso, as deformidades faciais e a apneia do sono podem ser corrigidas simultaneamente à cirurgia da ATM com o avanço maxilomandibular, rotação anti-horária do plano oclusal e procedimentos específicos para desobstrução das vias aéreas.

Finalizo com a sugestão que, em caso de dúvida, encaminhe o seu paciente a um Cirurgião Bucomaxilofacial para mais uma opinião profissional. Assim, além de ter um parceiro para compartilhar o diagnóstico e plano de tratamento, você poderá corrigir não apenas a oclusão com estabilidade dos resultados, mas também simultaneamente otimizar a harmonia facial, recuperar o conforto e função às ATM, além da possibilidade de desobstruir as vias aéreas do seu paciente. Experimente!

## Referências:

1. Proffit WR, Fields HW Jr, Moray LJ. Prevalence of malocclusion and orthodontic treatment need in the United States: estimates from the NHANES III survey. *Int J Adult Orthodon Orthognath Surg* 13: 97-105, 1998.
2. Gonçalves JR, Cassano DS, Rezende L, Wolford LM. Disc repositioning: does it really work? *Oral Maxillofacial Surg Clin N Am* 27: 85-107, 2015.
3. Pinto LP, Wolford LM, Buschang PH, Bernardi FH, Gonçalves JR, Cassano DS. Maxillo-mandibular counter-clockwise rotation and mandibular advancement with TMJ Concepts total joint prostheses: part III-Pain and dysfunction changes. *Int J Oral Maxillofac Surg* 38: 326-31, 2009.
4. Wolford LM, Mercuri LG, Schneiderman ED, Movahed R, Allen W. Twenty-Year Follow-up Study on a Patient-Fitted Temporomandibular Joint Prosthesis: The Techmedica/TMJConcepts Device. *J Oral Maxillofac Surg* 73: 952-960, 2015.



Fig.1



Fig.2



Fig.3



Fig.4

Figuras 1 a 4: À esquerda, pré-operatório de paciente portadora de artrite idiopática juvenil, com severa reabsorção dos côndilos mandibulares e consequente deficiência ântero-posterior maxilomandibular, plano oclusal alto, incompetência labial, constrição das vias aéreas na região da orofaringe com sintomas de apneia do sono. À direita, pós-operatório de 30 meses da paciente tratada bilateralmente com prótese total personalizada de ATM, cirurgia ortognática para avanço maxilomandibular e rotação anti-horária de plano oclusal. Observe a harmonia facial e, na Telerradiografia, o aumento da dimensão da via aérea na região da orofaringe (Caso operado no Hospital Geral de Fortaleza (HGF-SESA-CE-SUS), Cirurgião: Dr. Lécio Pitombeira, Ortodontista: Dr. Sílvio Vasconcelos).





Dr. Eliardo Silveira orientando Dra. Carla Welch no Ambulatório de Odontologia do HGF.

## A EXPERIÊNCIA DA ODONTOLOGIA NA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COM ÊNFASE HOSPITALAR

Por Dra. Carla Welch

Cirurgiã-Dentista. Residente do último ano da Residência Multiprofissional em Saúde - HGF

A Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito Hospitalar é uma Pós-Graduação voltada para a educação em serviço e destinada às categorias que integram a área de saúde (Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Farmácia e Terapia Ocupacional). Está vinculada à Escola de Saúde Pública do Ceará, autarquia ligada à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará em parceria com hospitais do mesmo Estado. O objetivo é a interiorização da Educação Permanente Interprofissional em Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS. Tem duração de dois anos em regime de dedicação exclusiva às atividades do programa, com uma carga horária semanal de 60 horas.

O programa de Residência está em processo de implementação e conta com a inserção da Odontologia no Hospital Infantil Albert Sabin, Hospital

Geral de Fortaleza (HGF), Instituto Dr. José Frota (IJF), Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Sturdut Gomes (Coração).

A atuação do cirurgião-dentista dentro da equipe multiprofissional é prevenir, diagnosticar e tratar lesões bucais oriundas ou não de mordeduras, infecções bucais que possam ter repercussões sistêmicas ou que possam levar a infecções nosocomiais dos pacientes internados, entre outras atribuições, respeitando a particularidade de cada hospital e trocando sempre informações e experiências com as demais categorias diferenciando-se, portanto, da dinâmica de trabalho já existente por permitir ao paciente um atendimento integrado. A equipe de residentes tem seus atendimentos nos ambulatórios, enfermarias e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) além de respostas às interconsultas, solicitados por especialidades médicas,

para pacientes com complicações bucais já instaladas. Desta forma, o cirurgião-dentista discute com a equipe multiprofissional os cuidados prévios ao atendimento odontológico e decide a melhor oportunidade de intervenção.

Faz-se necessário ampliar e atualizar o conhecimento dos profissionais de saúde, especialmente o da prática da Odontologia em ambiente hospitalar. A Residência tem uma proposta inovadora que os profissionais que trabalham no hospital desconhecem e é onde vejo a oportunidade da Odontologia conquistar esse espaço. Ainda há muito trabalho a ser feito e acredito que o cirurgião-dentista tem muito a contribuir nessa área. Sem dúvida é uma experiência única onde podemos viver um outro lado da Odontologia. Deixará uma herança positiva."



# 8 TÓPICOS QUE VOCÊ PRECISA SABER

Por José Cláudio Cid Pereira\*

## 1. O que se entende por Responsabilidade Civil?

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obrigam alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem responda, por algo que a pertença por alguém que faça parte de sua equipe ou mesmo por um equipamento ou bem que lhe pertença ou de simples imposição legal, vinda da violação de uma norma jurídica preexistente, a qual gerará uma obrigação ao causador do dano de indenizar o lesionado, decorrente de um inadimplemento culposos de uma obrigação legal ou contratual.

## 2. E o que se entende por Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista?

O cirurgião-dentista poderá ser responder civilmente quando sua conduta culposa ou dolosa origina um fato danoso, sendo obrigado a reparar o prejuízo causado.

O cirurgião-dentista como qualquer outro profissional é responsável pelos erros que comete e que causem danos a seus clientes pacientes. E, por serem profissionais que têm conhecimento técnico e científico dentro de sua área de atuação, são responsáveis pela qualidade de seus serviços, respondendo civil e criminalmente por seus atos. Precisando cada vez mais conhecer as leis, regras e normas, principalmente as relacionadas à sua profissão, como o Código de Ética e Código de Processo Ético. No âmbito da responsabilidade civil do cirurgião-dentista, um dos aspectos destacados será dos danos causados em virtude da atividade profissional. O serviço de saúde possui uma considerável dose de risco à saúde e à segurança do consumidor e o exercício do ofício pressupõe um negócio jurídico, em que o profissional se obriga a realizar a atividade pactuada. Em contrapartida, a responsabilidade dos profissionais, em regra, depende de provas de que eles se afastaram da profissão, agindo com imprudência, negligência e imperícia.

## 3. Existe uma relação entre Ação de Responsabilidade Civil e Processo Ético Odontológico nos CROs?

O CFO (Conselho Federal de Odontologia) juntamente com os CROs, entidades responsáveis pela normatização, fiscalização e julgamento de profissionais vinculados a práticas odontológicas, inscritos em seus respectivos conselhos regionais. As regras éticas, em geral, não têm caráter impositivo por carecerem de sanções legais; porém, o CEO (Código de Ética Odontológica) é uma resolução do CFO, com sanções previstas na Lei 4.324/64 em seu artigo 18; "As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos cirurgiões-dentistas inscritos são as seguintes: a) advertência confidencial, em aviso reservado; b) censura confidencial, em aviso reservado; c) censura pública, em publicação oficial; d) suspensão do exercício profissional até 30 dias; e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal." O processo ético é de natureza moral com cunho administrativo, mas pode, em última instância, ser contestado juridicamente, isso no art. 5º, inciso XXXV do CF: "a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Logo, o cirurgião-dentista poderá ser contestado tanto nos CROs como em outras instâncias.



#### 4. É obrigado haver um contrato entre o cirurgião-dentista e a outra parte para que seja responsabilizado civilmente?

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista pode ser analisada no campo contratual ou pelo viés extracontratual, porém nota-se a tendência de se colocar a relação cirurgião-dentista/paciente na forma contratual. Em alguns casos estes não se encontram ligados por um contrato de serviços odontológicos, não significando, no entanto, que não exista um vínculo de direitos e deveres entre os dois. Tendo o profissional o dever de prestar o serviço que foi proposto, assim como tem o seu paciente o dever de cumprir sua parte acordada, mesmo que exista ou não um contrato formal.

Portanto, independente da responsabilidade ser contratual ou extracontratual, a obrigação que o cirurgião dentista tem com o paciente é prestar o serviço de maneira mais satisfatória possível de acordo com as técnicas atuais.

#### 5. A obrigação do cirurgião-dentista é de meio ou de resultado?

Quando um paciente contrata um serviço do cirurgião-dentista, ele necessita de tratamento odontológico, e este, pode visar tanto a estética quanto um tratamento de saúde, podendo surgir uma obrigação de resultado ou de meios. E, saber qual tipo de obrigação relativo a determinadas especialidades é assunto controverso na doutrina, com reflexo nas decisões dos juízes. Na relação de meios, o profissional se obriga a empregar os conhecimentos, meios e técnicas para obtenção do resultado determinado e a de resultado, o devedor dela se desonera quando o fim prometido é alcançado, se não, é inadimplente, devendo responder pelos prejuízos decorrentes do insucesso. No que tange aos cirurgiões-dentistas, embora em alguns casos se possa dizer que a obrigação é de meio, na maioria das vezes apresenta-se como obrigação de resultado. “A obrigação de resultado se torna mais evidente quando se tratam de colocação de jaqueta, *pivot* e implantes em que existe uma preocupação estética de parte do cliente” (GONÇALVES, 2014, p. 350).

Os avanços científicos, de equipamentos e técnicos colocam as especialidades odontológicas como obrigações de resultado, por tornarem mais preciso o diagnóstico e melhor prognósticos dos tratamentos das doenças bucais. O cirurgião-dentista torna-se mais capacitado para realizar tratamentos com resultados positivos, garantindo seu resultado.

#### 6. Então, qual a relação das especialidades com a obrigação de meios ou resultado?

A doutrina é dividida, mas podemos citar como especialidades passíveis de serem taxadas de resultado: Dentística Restauradora, Odontologia legal, Odontologia Preventiva e Social, Ortodontia, Prótese Dental e Radiologia; como de meios: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, e especialidades que podem variar caso a caso: Implantodontia, Endodontia, Estomatologia, Odontopediatria, Prótese Buco-Maxilo-Facial, Periodontia e Patologia. Há doutrinadores que colocam Estomatologia e Patologia como de resultado.

#### 7. Quanto ao ônus da prova, a quem incumbe?

O ônus da prova, em regra, incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor (art.333 do CPC). Normalmente, o julgador deve considerar qual das partes é mais competente para produzir as provas de determinado fato, considerando os elementos oferecidos pelos litigantes, evitando que a carga probatória recaia sempre sobre o promovente. Por outro lado, seria desproporcional, impor ao promovido, sob pena de procedência dos pedidos do autor, provar que não são verdadeiras as afirmações da parte. Com a entrada em vigor da Lei n. 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), atendendo a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXII, aquele que alegar vício na relação de consumo poderá utilizar a inversão do ônus da prova. Podendo o juiz, em face da complexidade técnica da prova da culpa, inverter o ônus da prova em favor do consumidor, autorizado pelo art. 6º, VIII, do CDC. Uma vez que a hipossuficiência citada no CDC não é apenas econômica, mas também técnica. Destacando-se, no entanto, que o magistrado terá que estar convencido da hipossuficiência do autor ou verossimilhança das alegações. A inversão de ônus da prova é uma faculdade do julgador, que quer conhecer a realidade dos fatos, proferindo uma sentença com mais segurança. Ficando claro que esta faculdade é uma exceção à regra, que é obrigação do autor provar o que alega.

#### 8. Que orientação você daria aos profissionais da Saúde bucal?

A vida em sociedade requer muitos cuidados por parte dos profissionais que lidam com um bem tão valioso ao ser humano, sua saúde, e a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício dela. Tendo o cirurgião-dentista que refletir e perceber que a relação dentista/paciente precisa ser estabelecida com muita humanidade e respeito a princípios legais, éticos e morais.

\* José Cláudio Cid Pereira  
Ex-Presidente do CRO-CE  
Cirurgião-Dentista – CRO-CE 2498  
Advogado - OAB CE 32895  
Especializando em Direito Constitucional





## FLAGRANTE EM PACAJUS



## UM CRIME CONTRA A POPULAÇÃO E UM DESRESPEITO À ODONTOLOGIA

**M**ais um caso chocante que agride os preceitos de nossa profissão. O Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Ceará recebeu, no dia 3 de dezembro de 2015, uma denúncia de que um falso profissional (identidade preservada por considerações legais) realizava procedimentos de extração e confecção de próteses dentárias em um estabelecimento comercial localizado no Centro da cidade de Pacajus, distante 51km de Fortaleza. Com o apoio da Polícia Militar, a equipe de fiscalização se dirigiu ao local e flagrou o denunciado realizando atendimento ao público. O homem foi então conduzido à delegacia de Pacajus para prestar depoimento e foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). No local, foram encontrados diversos equipamentos de uso exclusivo de cirurgião-dentista, inclusive diversos trabalhos de próteses concluídos, agulhas e anestésicos. O local, como já se podia esperar, também não possuía alvará de funcionamento e se encontrava em lastimáveis condições de higiene. O CRO-CE está atento e não será omissor em nenhum caso que atente contra a Odontologia e contra a saúde pública.







## PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NO HGF

O Hospital Geral de Fortaleza (HGF) da Secretaria da Saúde do Ceará, particularmente os que fazem o Serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial do Setor de Odontologia, tiveram a grata satisfação de no último dia útil de trabalho de 2015, tomar conhecimento através da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria 379 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, da homologação do resultado em que foi selecionado o seu projeto de Residência no programa Nacional de Bolsas para Residência em Área profissional da Saúde.

Esta empreitada traduz uma preocupação de formação do

profissional conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, assim como em atender as exigências de que o profissional formado seja cada vez mais apto a trabalhar nos procedimentos cirúrgicos de CTBMF em um nível secundário e terciário, conforme a complexidade que os caracterizam, acompanhando o progresso científico e tecnológico da especialidade.

Vale ressaltar que, há mais de 12 anos, o Hospital Geral de Fortaleza, recebe alunos estagiários do curso de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais da Associação Brasileira de Odontologia – ABO/CE, com duração de 3.230 horas-aula, devidamente reconheci-

do pelo Conselho Federal de Odontologia e conveniado com a Universidade Vale do Acaraú – UVA, sendo esta iniciativa fruto de convênio entre a ABO/CE e SESA, tendo contribuído com a formação de especialistas que atuam em quase todos os estados brasileiros e de dois cirurgiões-dentistas de Cabo Verde.

Sobre o ponto de vista de produção científica, o serviço atualmente se dedica às seguintes linhas de pesquisa: Patologias odontogênicas; Desarmonia do desenvolvimento da face; Sequelas do trauma facial; e Correção cirúrgica das alterações da Articulação Temporomandibular, produzindo e publicando trabalhos que contribuem para o desenvolvimento da especialidade.





Tacio Pinheiro Bezerra (supervisor do Núcleo de Odontologia Forense da Pefoce); Maximiano Leite Barbosa Chaves (perito geral da Pefoce); Eliardo Silveira Santos (presidente do CRO-CE); Adriana de Moraes Correia (perita geral adjunta da Pefoce e conselheira do CRO-CE)

## Presidente do CRO-CE faz visita ao serviço de Odontologia Legal da sede da Perícia Forense do Estado do Ceará

O Presidente do CRO-CE, Dr. Eliardo Silveira Santos, visitou o serviço de Odontologia Legal da sede da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. O órgão, que hoje abrange os extintos Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, tem como uma de suas atribuições apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros, executando perícias na

busca da comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, relacionados aos campos de atuação da Criminalística, Medicina Legal, Odontologia Legal e Identificação Humana.

A Odontologia Legal, segundo a Resolução 185/93 do CFO, tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando

em lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Inserido neste contexto, o Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, que tem em seu quadro funcional 11 peritos denominados como “odontolegais”, distribuídos em Fortaleza e Núcleos do interior, atua nas seguintes áreas: Traumatologia forense, Estimativa de idade, Perícia de marcas de mordidas na vítima, Identificação humana, Perícia antropológica em ossadas e Perícia em Desastres.



# Áreas de atuação da Odontologia Legal

**1) Traumatologia forense**, realizando exame de lesão corporal em vítimas de acidentes e agressões. O perito tem a função de esclarecer a autoridade policial ou judiciária aspectos relativos a traumas de face, lesões tecidos moles, ósseos e dentários. Em âmbito penal, é de suma importância para discussão quantos às consequências que poderão advir para o indivíduo lesado, de modo que os dispositivos legais possam ser aplicados ao agressor.

**2) Estimativa de idade**, em casos de inimputabilidade penal e crime de natureza sexual para averiguar presunção de violência. O exame pericial é realizado através do estudo da cronologia de erupção dentária, da mineralização dos dentes e de modificações tardias dos elementos dentários, considerando que, desde a vida intra-uterina, ocorre uma sucessão de eventos nos arcos dentais que se encontram identificados e caracterizados em determinadas épocas do desenvolvimento humano.

**3) Perícia de marcas de mordidas na vítima**, no agressor ou em objetos, como alimentos. O estudo das marcas de mordidas, além de ser enquadrado como um exame de lesão corporal, pode ser essencial para elucidar delitos onde impressões foram deixadas pelos elementos dentários em pele de pessoas vivas, cadáveres ou objetos inanimados de consistência relativamente amolecida. Tal estudo pode auxiliar na exclusão de suspeitos ou apontando elementos de culpabilidade, já que os dentes possuem características individualizadas, não havendo a possibilidade de duas pessoas terem a mesma arcada dentária.

**4) Identificação humana**, no caso de cadáveres em avançado estado de putrefação, em carbonizados e corpos não-identificados. Nesses casos, o exame odontológico se torna essencial

pelas numerosas variáveis individualizadoras que os arcos dentários podem oferecer. Para tal, os peritos se utilizam de prontuários odontológicos, radiografias, modelos de gesso, próteses ou fotografias para realização de exame comparativo com os achados da perícia.

**5) Perícia antropológica em ossadas.** O exame odontológico, através do estudo dos elementos do esqueleto e dos dentes, obtidos das ossadas, pode determinar o sexo, fazer estimativa de idade, estimativa de altura e estimativa do grupo étnico da ossada, além de possibilitar sua identificação a partir de análise comparativa com prontuários odontológicos, radiografias, modelos de gesso e fotografias.

**6) Perícia em Desastres.** As características odontológicas, devido ao seu alto grau de individualidade, constituem fortes elementos úteis para um processo de identificação. Logo, nos casos de desastres envolvendo múltiplas vítimas, a participação do odontologista é fundamental para a produção de padrões odontológicos das vítimas, para a coleta de informações bucais destas com os familiares e, por fim, para

o processo de identificação. Segundo a Interpol, os achados bucais são considerados identificadores primários no que se refere à sua importância para a identificação, dividindo este posto com os achados de impressões digitais e características genéticas (DNA).

Assim, a Odontologia Legal oferece grande contribuição à Justiça, propiciando esclarecimentos técnicos e subsídios à autoridade solicitante do exame, através da materialização do ato pericial em laudo técnico-científico.

Trata-se de especialidade odontológica ainda pouco buscada pelos cirurgiões-dentistas do Estado do Ceará, havendo a necessidade de maior conhecimento por parte da classe odontológica sobre as importantes atribuições do odontologista e a importância da sua atuação para que se possa almejar ampliação dos postos de trabalho bem como da assistência prestada à população.

Material produzido por Dra. Adriana Correia - Perita Geral Adjunta e Dr. Tacio Pinheiro - Supervisor de Odontologia Forense da Pefoce







# Plano de Ação 2016

## PROPOSTAS DO CRO-CE

Foi realizada na quinta-feira, 10 de dezembro, a última reunião de 2015 da plenária do Conselho Regional de Odontologia do Ceará. Sendo conduzida pelo presidente Eliardo Silveira Santos, a reunião serviu para que se fizesse um balanço das ações do Conselho durante o ano e para que pudessem ser apresentados os importantes planos para 2016.

Representantes de todas as Comissões apresentaram uma síntese das atividades relevantes que foram efetivadas durante essa etapa e todos demonstraram muito otimismo para o prosseguimento dos projetos que visa cada vez mais melhorias para a classe odontológica. A reunião aconteceu na sede do CRO-CE.

### PROPOSTAS PARA O PLANO DE AÇÃO 2016

#### MISSÃO

Defender a Odontologia junto à população cearense, respeitando os princípios éticos e fortalecendo uma prática digna.

#### VALORES

Ética, honestidade, honradez, progresso, respeito, solidariedade, transparência e zelo.

#### VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade e entre os profissionais da Odontologia e da saúde pelo desenvolvimento de um trabalho dinâmico e responsável em defesa do interesse público e da valorização da Ética.

### FORTALECIMENTO

Fortalecer a atuação no interior do Estado, por meio de reuniões plenárias e outras ações. Apoio à atuação permanente das Delegacias, com ênfase na fiscalização; Eleição de representantes regionais ou municipais; Realização de plenárias itinerantes; Realização de ações formativas na modalidade EaD, com aula inaugural e término do curso presenciais; Realização da etapa estadual do Prêmio Brasil Sorridente; Descentralização/ fortalecimento do pleito eleitoral; Atualização do mapa da Saúde Bucal; Instalação da Delegacia do Sertão Central

### OUVIDORIA

Difundir as linhas de diálogo entre o CRO-CE, os profissionais da Odontologia e toda a população.



## COMUNICAÇÃO

Publicação da Revista do CRO-CE; Manutenção e monitoramento dos meios eletrônicos (site, Facebook e outros); Gestão da Comunicação e Informação em saúde bucal; Registro dos eventos e solenidades do CRO-CE.

## TRABALHO ODONTOLÓGICO

Combater a precarização do trabalho odontológico no Serviço Público e Privado. Realização de duas etapas da avaliação do estágio probatório; monitoramento das certificações relativas ao PGRS; Realização do XXIII ENATESPO e XIV Congresso Brasileiro de Saúde Bucal Coletiva; Realização do Fórum sobre saúde suplementar; Reuniões sistemáticas de Comissão do CRO-CE visando a implementação da Câmara Técnica das Profissões Auxiliares da Odontologia; Sistematização das ações da fiscalização com as iniciativas de combate ao trabalho precário.

## EDUCAÇÃO CONTINUADA

Manter e ampliar os cursos presenciais e na modalidade a Distância, ofertados pelo CRO-CE. Efetivação e posse do grupo de trabalho dos estudantes da graduação das universidades e faculdades públicas e privadas do Ceará; Elaboração, divulgação e distribuição do Manual ou Termo de Conduta para estudantes da graduação e cursos técnicos; Efetivação das ações de acompanhamento e avaliação dos cursos cadastrados no CFO; Realização do II Ciclo de Atualização à distância e Cursos Presenciais; Efetivação da parceria com o Sebrae para a capacitação dos inscritos.

## AÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÕES

Ampliar parcerias com o Ministério Público, órgãos de fiscalização e regulação e demais instituições relacionadas às boas práticas de trabalho e defesa do consumidor; Realização de campanha educativa permanente direcionada ao público leigo sobre temas prioritários: exercício ilegal da profissão, cuidados com a saúde bucal, funções institucionais do CRO-CE na defesa da sociedade e orientações gerais sobre como proceder uma denúncia;

Visita aos serviços públicos de saúde do Estado do Ceará, solicitando aos gestores às adequações apontadas pela fiscalização em seu relatório após visita; Direcionamento de ações de exercício ilegal da profissão de não-inscritos para autoridades policiais e/ou Ministério Público; Realizar visitas da comissão de fiscalização às delegacias regionais e municípios durante ações da Plenária e da Comissão de Interiorização; Promover reuniões semestrais da Comissão de Fiscalização com fiscais e delegados para intercâmbio de informações e aprimoramento dos procedimentos; Apoio ao desenvolvimento das atividades de rotina da Fiscalização; Realização da campanha de orientação profissional abordando temas como responsabilidade técnica propagadas, inscrição, exercício ilegal por acadêmico e pessoal auxiliar; Criação da função gratificada de Coordenador de Setor de

saúde; Convênio com a Vigilância Sanitária do município de Fortaleza e dos municípios onde se encontrarem delegacias regionais do CRO-CE, para que possam ser interditados estabelecimentos através do poder de polícia da Vigilância Sanitária, prerrogativas esta que não possui o CRO-CE; Contratação de empresa de publicidade para viabilização das campanhas educativas, proporcionando divulgação em outdoors, busdoor, panfletos e confecção de outras peças publicitárias.

## COMISSÃO DE ENSINO

Campanha de conscientização com Acadêmicos de Cursos de Odontologia alertando sobre as implicações Legais e Acadêmicas de participar de atividades voltadas para profissionais; Cadastramento de cursos de pós-graduação que funcionam no estado do Ceará (capital e interior do estado).



Fiscalização, visando: elaboração e atualização de protocolos, manuais e formulários, controle dos relatórios e informações enviados por todos os fiscais, controle geral das denúncias enviadas a este Regional, desde o recebimento até a efetiva averiguação por parte do corpo fiscalizatório; Celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público para acompanhamento das demandas de exercício ilegal da profissão e situações de irregularidade envolvendo serviços públicos de

Oferta de cursos presenciais na capital e interior para acadêmicos e profissionais inscritos no Conselho

## GESTÃO DESCENTRALIZADA

Garantir uma gestão descentralizada e voltada para os objetivos finalísticos da organização.

## CONTROLE INTERNO

Efetivar as ações de controle interno garantindo a sustentabilidade do Conselho.





## Homenagem à Universidade de Fortaleza

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE) homenageou, no dia 23 de outubro, no Salão Humberto Cavalcante do Ideal Clube, o chanceler Airton Queiroz, com a entrega da Medalha Tiradentes ao Mérito Odontológico. O reconhecimento se deveu ao seu empenho e dedicação para o fortalecimento do ensino odontológico, por meio do Curso de Odontologia da Universidade de Fortaleza (Unifor), que completou 20 anos em 2015, assim como a melhoria da qualidade do exercício da profissão no Ceará. Na solenida-

de, o chanceler foi representado pelo Diretor do Grupo Edson Queiroz, Edson Queiroz Neto.

Segundo o Diretor do grupo, receber a honraria foi uma grande satisfação. “É um trabalho de duas décadas que já formou mais de 1.500 cirurgiões-dentistas”. Ao longo de todo esse período a Universidade de Fortaleza está tendo sucesso na formação de profissionais qualificados, tanto com a visão abrangente que a teoria dá, mas também com excelência da execução dos procedimentos odontológicos. Dentre os principais projetos da instituição está o da

saliva artificial, uma iniciativa que tem ajudado muito os pacientes no pós-operatório do tratamento de câncer de cabeça e pescoço.

Outro destaque da instituição é nos grandes investimentos em biossegurança, sendo a Unifor uma referência em todo o Brasil nessa área. A estrutura física da instituição é uma das mais completas dos país, comportando, entre outros espaços, a clínica Multidisciplinar, a Clínica Integrada e os laboratórios, que conjugados à alta capacitação do corpo docente, consolidam o seu curso de Odontologia como um dos melhores do Brasil.



# CIRURGIÕES-DENTISTAS ESTÃO OBRIGADOS A MANTEREM ATUALIZADAS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FINANCEIRAS JUNTO AO CRO-CE.



O Conselho Federal de Odontologia, em cumprimento as suas obrigações legais e regimentais, editou Resolução estabelecendo que todo cirurgião-dentista **DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE**, apresentar na Secretaria deste Regional, até o dia 30.04.2016, relação atualizada contendo os dados funcionais e comprovação de regularidade financeira junto ao CRO-CE de todos os profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares sob sua responsabilidade. Determina ainda, que o não cumprimento do disposto na referida Resolução, culminará na instauração do competente processo ético para apuração de falta ética prevista no Artigo 13, inciso IV do Código de Ética Odontológica.



# PROCESSOS ÉTICOS ODONTOLÓGICOS JULGADOS PELO CRO-CE EM 2015, CUJOS ACÓRDÃOS TRANSITARAM EM JULGADO

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 922/2013

ACÓRDÃO Nº 001/2015

ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, aos artigos 31, inciso I; 43 "caput" e 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO, cumulada à pena pecuniária correspondente a 02 (duas) anuidades em vigor.

PENA(CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 938/2013

ACÓRDÃO Nº 002/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

CD CRO/CE Nº 6.904 – LARISSA QUEIROZ FERNANDES

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 11, inciso XI e 13, inciso IV, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de cirurgião-dentista em vigor.

PENA(CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 940/2013

ACÓRDÃO Nº 003/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

ASB CRO/CE Nº 3.083 – ANADANIELE SOUZA DA SILVA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 11, inciso XIII do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de auxiliar em saúde bucal em vigor.

PENA(CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 647/2014

ACÓRDÃO Nº 004/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 10 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO dos denunciados.

PENA(CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 10/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 844/2014

ACÓRDÃO Nº 005/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de Março de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA(CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 843/2014

ACÓRDÃO Nº 006/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de Março de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO da denunciada.

PENA(CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 939/2013

ACÓRDÃO Nº 007/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

TSB CRO/CE Nº 501 – ALYNE DE SENAMOREIRA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Abril de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 11, inciso XIII do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de técnico em saúde bucal em vigor.

PENA(CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 937/2013

ACÓRDÃO Nº 008/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

EPAO CRO/CE Nº 290 – ORTHOMAX CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA e Responsável Técnica CD CRO/CE Nº 3.655 – ARIADNE MARINHO FREITAS

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Abril de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, aos artigos 11, inciso XI e artigo 13, inciso IV, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade em vigor.

PENA(CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD



**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 1038/2012

ACÓRDÃO Nº 009/2015

**ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 22 de Julho de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, ao artigo 5º inciso V do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO.

PENA (CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATADO JULGAMENTO: 22/07/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 646/2014

ACÓRDÃO Nº 010/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 22 de Julho de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA (CRO): Absolvção

DATADO JULGAMENTO: 22/07/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 845/2014

ACÓRDÃO Nº 011/2015

**ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 17 de Agosto de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 9º, inciso III e 12 "caput", ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO.

PENA (CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATADO JULGAMENTO: 17/08/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 923/2013

ACÓRDÃO Nº 012/2015

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**

CD CRO/CE Nº 5.312 – PEDRO ANTÔNIO SIDRIM VASCONCELOS

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 15 de Outubro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, aos artigos 43 "caput" e 44, incisos VII e XII, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de cirurgião-dentista em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATADO JULGAMENTO: 15/10/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 1042/2014

ACÓRDÃO Nº 013/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 15 de Outubro de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA (CRO): Absolvção

DATADO JULGAMENTO: 15/10/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 244/2015

ACÓRDÃO Nº 014/2015

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**

CD CRO/CE Nº 5.832 – HUGO PROBALACERDA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 19 de Novembro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 9º, incisos III e XII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades de cirurgião-dentista em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATADO JULGAMENTO: 19/11/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 273/2015

ACÓRDÃO Nº 015/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 19 de Novembro de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO das denunciadas.

PENA (CRO): Absolvção

DATADO JULGAMENTO: 19/11/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

**Código de Processo Ético Odontológico****CAPÍTULO II****DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO**

Art.10. O Processo Ético poderá ser instaurado pelo Presidente do Conselho competente, de ofício ou mediante representação ou denúncia, após Parecer inicial da Comissão de Ética, que deverá apontar o enquadramento da infração no Código de Ética Odontológica.

§1º. Na hipótese de denúncia ou representação, deverá a mesma conter assinatura e qualificação do denunciante, exposição do fato em suas circunstâncias e demais elementos que possam ser necessários, além do nome e endereço de testemunhas, se houver.

§2º. A denúncia ou representação poderá ser indeferida pelo Presidente do Conselho:

- a) se não contiver os requisitos expressos no § 1º;
- b) se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho;
- c) se já estiver extinta a punibilidade.

§4º. Se a denúncia for manifestamente improcedente, será arquivada in limine pelo Presidente da Comissão de Ética. Se contiver os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de infração, será determinada a sua apuração.

§5º. Indeferida a instauração da ação ética, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso ao Plenário do Conselho Regional.

Art. 11. Deferida a instauração da ação ética, o Presidente da Comissão de Ética designará dia e hora para audiência de conciliação e instrução, que se realizará em prazo não inferior à 15 (quinze) dias, determinada a citação do acusado e a intimação do denunciante, encaminhando-lhe cópia da denúncia ou representação, desde logo tipificando a infração a ele imputada.

§ 1º – A citação e ou intimação deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência designada.

§ 2º – Quando o Conselho Regional criar Câmaras de Instrução, as atribuições da Comissão de Ética estabelecidas neste artigo serão por elas desempenhadas.



# ATUALIZAÇÃO DE NORMAS PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

A Comissão de Convênios e Credenciamentos do CRO-CE é composta pelos Cirurgiões-Dentistas Benício Mesquita e Gládyo G. Vidal.

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará, através da sua Comissão de Convênios e Credenciamentos, em conjunto com a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), apresenta um guia prático de atualização, objetivando maior esclarecimento na relação Cirurgião-Dentista e Operadoras de planos de saúde. Já que, atualmente, mais de 45% dos Cirurgiões-Dentistas brasileiros atuam na saúde suplementar.

Seguem as principais mudanças nos contratos (prestadores/operadoras) após a aprovação da Lei 13.003 (junho/2014), regulamentada pelas Resoluções Normativas: 363, 364, 365 e pela Instrução Normativa 56 da ANS (dezembro/2014). Regulando as condições de prestação de serviço por meio de contrato escrito entre profissionais e empresas.

## O que terá que constar em todos os contratos novos?

Todos os contratos terão que constar: o objetivo e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados; a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos; as rotinas administrativas, técnicas e aspectos da glosa; a identificação dos atos, eventos e procedimentos

que necessitam de autorização administrativa da operadora; a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão e as penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, sendo que terão que cumprir todas as exigências legais e regulamentares previstas na Lei 13.003, nas RN:363,374,365 e na IN 56 da ANS.

## Como ficam especificamente os contratos já assinados, antes da entrada em vigor da lei 13.003, das RN:363,364,365 e a IN 56 da ANS (dezembro de 2014)?

Os contratos terão que ser ajustados de forma a cumprirem o que prevê a Lei, uma vez que ela foi publicada em 24/06/2014 e foi estabelecido um prazo de 180 dias para que a Lei entrasse em vigor (21/12/2014);

As cláusulas de contratos escritos celebrados anteriormente à vigência da regulamentação pela RN 363/14 da ANS, que estiverem em desacordo com suas disposições devem ser ajustadas em até doze meses da regulamentação (até 22/12/2015);

Os instrumentos contratuais que foram celebrados antes da vigência da regulamentação, que estão em desacordo com as demais legislações e normas, inclusive as expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),

permanecem sujeitos à aplicação de penalidades cabíveis;

As infrações praticadas durante a vigência das normas previstas no caput permanecem sujeitas à aplicação de penalidades.

## Quais as principais práticas e condutas que são vedadas na contratualização entre operadoras e prestadores, agora com a regulamentação através da RN 363/2014?

Qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões e ocupações regulamentares na área da saúde;

Exigir exclusividade na relação contratual;

Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador;

Estabelecer regras que impeçam o acesso do prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso as justificativas das glosas;

Estabelecer quaisquer regras que impeçam o prestador a contestar as glosas, respeitado o disposto nesta norma;

Estabelecer formas de reajuste condicionadas a sinistralidade da operadora e estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.





### **Como fica o reajuste dos novos contratos com a nova Lei e a Regulamentação da ANS?**

A forma de reajuste dos serviços contratados deve ser expressa de modo claro e objetivo;

O reajuste deve ser aplicado anualmente na data de aniversário do contrato escrito;

Existe a previsão de livre negociação como forma de reajuste, sendo que o período de negociação será de noventa dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Quando não houver consenso entre as operadoras e os prestadores sobre os índices de correção aos serviços contratados, o índice estabelecido pela agência será o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado nos doze meses anteriores a data do aniversário do contrato;

### **Como ficam os reajustes dos contratos assinados antes de dezembro de 2014?**

Especialmente no primeiro ano de vigência desta resolução, o contrato com data de aniversário que compreenda os primeiros noventa dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do reajuste será proporcionalmente estabelecido considerando este período;

Terá direito ao reajuste a relação contratual, que exista pelo período mínimo de doze meses;

Aplicação do índice será na data de aniversário do contrato,

para os contratos escritos, ou na data de aniversário do início da prestação de serviço, para os contratos não escritos.

### **Com a regulação contratual das glosas, o que deve estar previsto nos contratos?**

A rotina de auditoria administrativa e técnica de forma clara; As hipóteses em que o prestador poderá incorrer em glosas sobre o faturamento apresentado;

Os prazos de contestação da glosa, para resposta da operadora e para pagamentos dos serviços em casos de revogação da glosa aplicada;

A conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais sobre os exercícios da função de auditor;

O prazo acordado para a contestação da glosa deve ser igual ao prazo acordado para resposta da operadora.

### **O disposto na resolução normativa 363/14 se aplica a todos os prestadores e operadoras?**

Não se aplica aos seguintes casos:

Na relação entre o profissional de saúde cooperado, submetido ao regime jurídico das sociedades cooperativas na forma da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e a operadora classificada na modalidade de cooperativa médica ou odontológica, a qual está associada; Aos profissionais de saúde com vínculo empregatício com as operadoras e às administradoras de benefícios.





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## 100 ANOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA

**É** de grande relevância histórica a comemoração dos 100 anos de fundação da Faculdade de Odontologia tanto por ter sido a segunda instituição de ensino superior instalada no estado do Ceará, como também pelo seu papel na formação de recursos humanos nas áreas de odontologia, tornando-se estratégica para a construção e consolidação de políticas de saúde no nosso Estado, além de ter se constituído numa das unidades base na construção e consolidação da Universidade do Ceará, posteriormente transformada em Universidade Federal do Ceará - UFC.

Com base no exposto, entendemos que este marco histórico deve ser informado e destacado junto à comunidade acadêmica, divulgando-o através das mídias à nossa comunidade

interna, à sociedade cearense e ao país.

Além disso, temos uma oportunidade ímpar para homenagear aqueles que ao longo dos anos, lutaram pela consolidação e engrandecimento das ciências odontológicas no nosso Ceará, no Nordeste e no Brasil. O curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará foi criado em 12 de março de 1916. Atualmente, é disponibilizado em Fortaleza, no Campus de Porangabuçu (Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem), e em Sobral. Na Capital, são ofertadas 80 vagas, sendo 40 para a primeira turma e 40 para a segunda. No Interior, são 40 vagas para turma única. O curso de Odontologia conta com 10 semestres, unindo teoria e prática na formação de grandes profissionais ao longo de toda a sua história.

Assim, a diretoria da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem - FFOE conclama seus corpos docente, técnico-administrativo e discente a participarem e colaborarem na realização de uma programação que envolverá uma série de eventos comemorativos no decorrer do ano de 2016, tendo como início o mês de março, dos quais deverão constar atividades acadêmicas, atividades científicas, solenidades e reuniões sociais relativas.

Deste modo, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará pretende contribuir de maneira direta para o êxito dessa celebração, também convidando toda a classe odontológica para prestar sua contribuição, a fim de que tenhamos um centenário comemorado com o destaque e valorização que a data nos impõe.





# A HIPNOSE NA ODONTOLOGIA

**D**esde os tempos do mesmerismo (uso do magnetismo e hipnotismo no tratamento e cura de doenças, segundo o método e prática do médico alemão Franz Anton Mesmer), a hipnose foi empregada pelos dentistas, na anestesia dos seus pacientes. Nestes últimos anos, a hipnose na odontologia teve grandes progressos no Brasil. O campo de sua aplicação é bem maior do que simplesmente a eliminação da dor.

Alguns perdem os dentes e não vão ao dentista: Não são raros os casos de pessoas com temor mórbido e injustificável do dentista. Para esses uma argumentação lógica não tem o menor efeito. Trata-se, por vezes, de indivíduos até instruídos, cientes dos prejuízos advindos do abandono de um tratamento dentário. Condicionamentos vindos da infância, relatos das dores horrorosas sofridas pelos parentes e amigos, criam essa fobia. Através da hipnose, o cirurgião-dentista (preferivelmente hipnotizando fora da cadeira profissional) tranquiliza e dá segurança ao paciente, que depois, facilitado pelo “signo-sinal” é instantaneamente levado ao sono na cadeira, podendo sofrer até extrações sem anestesia química, se chegar ao sono sonambúlico. Mesmo que não atinja esse estágio, a hipnose leve ou média, dá tranquilidade, facilitando a aplicação da anestesia e um procedimento sereno.

**Controle da hemorragia e da salivação:** A palavra do cirurgião-dentista condiciona o cliente, de maneira a controlar o fechamento dos canais sanguíneos, reduzindo quase completamente a perda de sangue. Assim também a excessiva salivação, que atrapalha o trabalho profissional pode ser bastante reduzida, embora menos do que o sangue.

**O tempo reduzido:** Durante o sono o cirurgião-dentista dirá ao paciente que, acordado, ele terá a sensação de ter ficado apenas cinco minutos na cadeira. Embora ali permaneça duas horas, sua impressão será realmente aquela, fazendo que a antiga “tortura” de ficar horas “sofrendo”, se transforme em nada.

**Como reage o paciente na cadeira:** Quem assistir a um tratamento odontológico difícil, por meio da hipnose, terá por vezes, a impressão de que o paciente não está hipnotizado ou acordou. Isso porque os estímulos fortes, a força física aplicada nas gengivas e arcada dental, provocam reflexos exteriores como gemidos, choro etc., embora o paciente nada esteja sentindo.

**Na hipnose não se deve mentir com boa intenção:** Isso mostra a realidade de que o sono hipnótico não interfere com o discernimento e a percepção do paciente em determinados casos. Indica também que a ética profissional do cirurgião-dentista tem

que se nortear por uma norma rigorosa de verdade, abolindo até as chamadas mentiras amáveis ou perdoáveis) ditas em benefício do paciente, em se tratando de terapêutica hipnótica.

**Os limites de atuação do cirurgião-dentista:** Os médicos e juristas discutiam, se os dentistas tinha ou não o direito de usar a hipnose em sua clínica. As opiniões mais autorizadas admitem não haver nenhuma razão de valor que impeça esse procedimento, desde que eles tenham obtido um curso dado por professores capacitados. A aplicação hipnótica odontológica deve se limitar a casos específicos, sendo vedado ao cirurgião-dentista penetrar no âmbito psiquiátrico. Assim, ele não poderá se imiscuir nos problemas emocionais do paciente nem tentar livrá-lo de vícios e moléstias fora da sua área.

E hoje, de acordo com a lei 5,081 de 24 de Agosto de 1966, que regula o exercício da odontologia, ao delimitar em linhas gerais a atuação do cirurgião-dentista, estabelece que:

Art.6- Compete ao cirurgião-dentista: I- praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimento adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; (...) IV-empregar a analgesia e a hipnose quando constituírem meios eficazes para o tratamento; (...)





## Quem tem medo de Dentista?

\*Por Jeff Peixoto

Minhas primeiras incursões ao dentista não foram das mais agradáveis. Mas os tempos eram outros. Era uma época em que o seriado “Os três patetas” ainda coroa a grade de programação televisiva e um episódio em que Moe e Larry tentavam extrair um dente de Curly com um alicate me roubou a atenção. Era assim que eu enxergava o consultório dentário, local de onde se ouviam urros de dores, o barulhinho do motor que causava arrepios e até o cheiro dos consultórios me fazia gelar a espinha. Resultado: passei a fugir mais do dentista do que o diabo da cruz e como consequência fui sendo castigado por uma série de dentes que insistiram em apinhar-se ao longo dos anos.

O sorriso é um elemento muito importante em nossa vida, a saúde bucal tem um valor inestimável. Com o passar dos anos, fui percebendo que um consultório dentário estava longe de ser uma câmara de tortura, bem diferente disso, passou até a ser um ambiente agradável para mim, de relaxamento e tranquilidade. A tecnologia, novas técnicas, novos conceitos e procedimentos mais rápidos e descomplicados foram tornando a Odontologia uma ciência mais simpática até mesmo para medrosos como eu. Mesmo que vez por outra eu ainda me arrepie com a lembrança do barulho do motorzinho, é coisa passageira. Os três patetas eram de um tempo em preto e branco e a

Odontologia de hoje se apresenta em vivas cores, sendo os cirurgiões-dentistas profissionais responsáveis por algo que temos de muito valioso que é o prazer de poder sorrir sem receios. Alguém ainda tem medo de dentista? Se a resposta for sim, esqueça isso e trate de frequentar o seu dentista regularmente. Não há nada a temer e quem garante isso é justamente um ex-odontofóbico.

\*Jeff Peixoto é escritor e jornalista. Laureado pela Academia Brasileira de Letras. Assessor de Comunicação do CRO-CE.







## EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL



Após uma bateria de testes e aperfeiçoamentos, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará anuncia que está disponível no nosso site a ferramenta que permite ao profissional da Odontologia emitir a sua certidão de regularidade on-line. Basta clicar no menu **SERVIÇOS > EMISSÃO DE CERTIDÃO** e seguir as orientações. É o CRO-CE trabalhando para trazer cada vez mais benefícios para os nossos estimados profissionais.

**Acesse o site: [www.cro-ce.org.br](http://www.cro-ce.org.br)**



Agora o CRO-CE possui uma nova ferramenta  
para você realizar sua denúncia.



**WhatsApp**  
**CRO CE**

**(85) 98802.9600**

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará é uma Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.324/64, que tem por finalidade fiscalizar o exercício da Odontologia e dos profissionais que a exercem legalmente, bem como zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Através de denúncias e representações, apuramos infrações ao Código de Ética Odontológica e às Leis que regulamentam as profissões de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar em prótese dentária, clínicas dentárias, laboratórios de prótese e qualquer entidade que presta assistência odontológica.